



EXTRATOS

EXTRATO Nº 47/2026 - SECOP/DVCC/SCOA

1. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Uso de Área para Órgãos Públicos do Complexo Aeroportuário - Aeroporto de Manaus.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000035542-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 05/03/2026.

4. PARTICIPES: Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

5. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditamento consiste na inclusão de áreas ao Contrato para implantação de totens informativos no Aeroporto de Manaus - SBEG.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se na lei civil, conforme previsão da Lei 8.987/1995, que trata sobre o regime das concessões e permissões.

7. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do ajuste inicia-se a partir da data de sua assinatura, permanecendo válido até que sobrevenha nova alteração ou rescisão antecipada, nos termos da legislação vigente.

Manaus/AM, 10 de março de 2026.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO V

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece as atribuições da Secretaria de Auditoria Interna, as diretrizes para os procedimentos e as técnicas da função da auditoria interna do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, que defere a autonomia dos Tribunais de Justiça para elaborar seus regimentos internos, dispor sobre funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 213, de 10 de junho de 2021, e as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual n. 229, de 28 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a emissão das Normas Globais de Auditoria Interna, o principal componente da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF);

CONSIDERANDO as Resoluções n. 308/2020 e n. 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e as alterações promovidas pelas Resoluções n. 422/2021, n. 486/2023 e n. 633/2025;

CONSIDERANDO a Resolução n. 15/2025, que institui o Estatuto da Função de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução n. 19/2020, que institui o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 47 da Resolução n. 56/2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a aprovação, na Sessão do E. Tribunal Pleno de 10 de março de 2026, nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2025/000050192-00,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as atribuições dos cargos e funções que compõem a Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como as diretrizes para os procedimentos e as técnicas de auditoria interna.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Seção I Da Unidade de Auditoria Interna

Art. 2º. A Unidade de Auditoria Interna é constituída de:

I – Secretaria de Auditoria Interna;

II – Coordenadoria de Avaliação;



- III – Coordenadoria de Consultoria;
- IV – Assessoria Técnica em Contabilidade;
- V – Assessoria Técnica em Engenharia Civil;
- VI – Assistentes.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Secretaria de Auditoria Interna

Art. 3º. As atribuições do(a) Secretário(a) de Auditoria Interna estão estabelecidas no Estatuto da Função de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, em conformidade com as Normas Globais de Auditoria Interna, expedidas pelo Instituto dos Auditores Internos – IIA.

Parágrafo único. Além das atribuições estabelecidas no Estatuto da Função de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, o(a) Secretário(a) de Auditoria Interna deve:

- I – elaborar e encaminhar relatórios e outros expedientes obrigatórios requeridos pelos órgãos de controle externo ; e
- II – gerenciar as atividades das Coordenadorias, das Assessorias Técnicas, dos Assistentes e demais colaboradores lotados ou em atuação temporária na unidade de auditoria interna.

Seção II

Da Coordenadoria de Avaliação

Art. 4º. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Avaliação:

- I – realizar os serviços de avaliação baseados em riscos, em conformidade com o Manual de Auditoria do Poder Judiciário, as demais diretrizes e os padrões internacionais;
- II – supervisionar as atividades dos membros da equipe de avaliação e orientar na execução dos trabalhos;
- III – verificar a implementação e o resultado das recomendações definidas em avaliações;
- IV – coordenar e comunicar as avaliações de qualidade do serviço de auditoria executado; e
- V – executar as ações necessárias para as auditorias coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Seção III

Da Coordenadoria de Consultoria

Art. 5º. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Consultoria:

- I – realizar os serviços de consultoria;
- II – orientar a unidade requisitante do serviço de consultoria quanto ao procedimento para solicitação e avaliação, em conformidade com o Manual de Consultoria e as demais diretrizes;
- III – supervisionar as atividades dos membros da equipe de consultoria e orientar na execução dos trabalhos;
- IV – verificar a implementação e o resultado das orientações definidas em consultoria, quando acordadas previamente com a unidade consulente;
- V – realizar consultorias dos tipos de treinamento;
- VI – elaborar, trimestralmente, o Informativo da unidade;
- VII – atualizar o portal da transparência e o portal institucional com os atos normativos, legislações e documentos correlatos aos assuntos vinculados à unidade de auditoria interna;
- VIII – assessorar na elaboração de atos normativos, manuais, programas e outros materiais técnicos para subsidiar os serviços da unidade de auditoria interna e deste Tribunal; e
- IX – coordenar e comunicar as avaliações de qualidade do serviço de consultoria executado.

Seção IV

Das Assessorias Técnicas

Art. 6º. São atribuições do(a) Assessor(a) Técnico em Contabilidade:

- I – realizar os serviços de avaliação e de consultoria em matéria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, em conformidade com o Manual de Auditoria do Poder Judiciário, as demais diretrizes e os padrões internacionais;
- II – supervisionar as atividades dos membros da equipe de auditoria e orientar na execução dos trabalhos;
- III – verificar a implementação e os resultados das recomendações em avaliações e das orientações em consultoria, estas quando acordadas previamente com a unidade consulente;
- IV – coordenar e comunicar as avaliações de qualidade dos serviços de avaliação e de consultoria executados; e
- V – analisar as contas anuais de gestão e apresentar o relatório respectivo, consubstanciado na avaliação da gestão orçamentária, contábil-financeira e patrimonial deste Tribunal, com vistas à certificação das contas.

Art. 7º. São atribuições do(a) Assessor(a) Técnico em Engenharia Civil:

- I – executar os serviços de avaliação e consultoria em matéria de projetos, obras e infraestrutura civil, bem como nos aspectos técnicos, regulatórios, de segurança, acessibilidade, ambientais e sustentabilidade a eles inerentes, em conformidade com o Manual de Auditoria do Poder Judiciário, as demais diretrizes e os padrões internacionais;
- II – supervisionar as atividades dos membros da equipe de auditoria e orientar na execução dos trabalhos;
- III – verificar a implementação e a eficácia das recomendações em avaliações e das orientações em consultoria, estas quando acordadas previamente com a unidade consulente; e
- IV – coordenar e comunicar as avaliações de qualidade dos serviços de avaliação e consultoria executados.

Seção V

Dos Assistentes

Art. 8º. São atribuições dos(as) Assistentes de Secretaria e de Coordenação:



- I – auxiliar no planejamento dos trabalhos de avaliação e consultoria;
- II – participar da execução dos procedimentos de auditoria, na coleta de dados, organização de papéis de trabalho e aplicação de testes de controle;
- III – colaborar na elaboração de minutas de relatórios de auditoria e consultoria, bem como de outros documentos técnicos;
- IV – auxiliar no monitoramento da implementação das recomendações, controlando prazos e solicitando informações às unidades gestoras;
- V – apoiar na elaboração e no cumprimento do Plano Anual de Capacitação – PAC-Aud;
- VI – dar suporte ao dirigente e aos demais integrantes da unidade na avaliação da qualidade dos serviços de auditoria; e
- VII – realizar os atendimentos remotos e verificar as comunicações nos sistemas informatizados deste Tribunal.

Seção VI Dos Membros da Auditoria Interna

Art. 9º. São atribuições comuns dos membros da Auditoria Interna:

- I – atuar como membro da equipe de auditoria;
- II – participar do desenvolvimento e revisão da estratégia de auditoria e dos planos de auditoria interna anuais;
- III – gerenciar os riscos inerentes às atividades de auditoria interna;
- IV – participar das capacitações programadas, em especial, aquelas com temas vinculados aos serviços de avaliação e consultoria;
- V – prestar as informações necessárias ao reporte do monitoramento anual das recomendações, bem como das atividades anuais;
- VI – participar, como consultor, de comitê, comissão, grupo de trabalho e em reunião estratégica, para facilitar o processo de discussão;
- VII – atuar como instrutor, treinador ou palestrante em ações relacionadas à transferência e disseminação de conhecimentos, incluindo capacitações, seminários e elaboração de manuais;
- VIII – comunicar questões relevantes observadas na análise das contas anuais de gestão; e
- IX – exercer outras atribuições que forem determinadas ou delegadas pela chefia imediata referentes à função de auditoria interna.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Seção Única Dos Procedimentos e Técnicas

Art. 10. A auditoria interna deverá seguir procedimentos estruturados em normativos internos e externos, que incluem o planejamento da auditoria com base em riscos, a coleta e análise de dados relevantes, a avaliação de riscos e controles, a elaboração do programa de auditoria, das matrizes e dos relatórios, a comunicação com a área auditada, assim como o monitoramento e as avaliações da qualidade do serviço, prezando pela independência e imparcialidade.

Art. 11. As técnicas de auditoria deverão ser aplicadas de forma sistematizada e em conformidade com as normas e padrões vigentes, a fim de garantir a confiabilidade e a efetividade do processo de auditoria.

Art. 12. A escolha e a execução das técnicas, como inspeção, observação, análise analítica e reconciliação, devem ser cuidadosamente planejadas e ajustadas ao objeto e aos objetivos da auditoria em questão, assegurando a obtenção de evidências relevantes e suficientes para sustentar as conclusões apresentadas.

Art. 13. As especificidades dos procedimentos e das técnicas aplicadas relacionadas à função de auditoria interna serão detalhadas em manuais próprios, aprovados pela Presidência, elaborados com o objetivo de orientar de forma clara e objetiva as etapas e metodologias a serem seguidas.

Art. 14. No fluxograma, atualizado periodicamente, do Anexo I, fica demonstrado o mapeamento das atividades da função de auditoria interna, disponibilizado no ambiente digital deste Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de março de 2026.

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**
Presidente, em exercício

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **VÂNIA MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**



Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**
Desembargadora **LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES**

Desembargadora **IDA MARIA DA COSTA ANDRADE**

Desembargadora **LIA MARIA GUEDES DE FREITAS**

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a estatização da Vara Única da Comarca de Careiro da Várzea/AM.

O **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Escrivão na Vara Única da Comarca de Careiro da Várzea/AM;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que determina a estatização das serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos dos atuais titulares;

CONSIDERANDO os autos do processo SEI n.º 2026/00003335-00, que dispõe sobre os procedimentos objetivando a estatização da Vara Única da Comarca de Careiro da Várzea/AM;

CONSIDERANDO a aprovação, na Sessão do E. Tribunal Pleno de 10 de março de 2026, nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2026/00003335-00,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar estatizada a serventia do foro judicial da Comarca de Careiro da Várzea/AM, nos termos do art. 31 do ADCT-CF/88.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**
Presidente, em exercício

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **VÂNIA MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**

Desembargadora **LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES**

Desembargadora **IDA MARIA DA COSTA ANDRADE**

Desembargadora **LIA MARIA GUEDES DE FREITAS**